

Os Povos Indígenas no Brasil

e os conflitos nas terras demarcadas

Giomar Henrique Clemente¹
kuekuturete@gmail.com

RESUMO: Este artigo objetiva apresentar a análise acerca dos povos indígenas no Brasil e os conflitos gerados no desenvolvimento da política de demarcação. Marcada pela violência física e ideológica a realidade indígena apresenta-se submetida à marginalização imposta pelos poderes hegemônicos no país. Tais poderes destituem a dignidade humana, negando os direitos conquistados ao longo de toda a história brasileira, manifestadas sob diferentes aspectos velados. Insere-se nesse contexto o Projeto de Emenda Constitucional 215 (PEC 215) em tramitação no Congresso Nacional. A Emenda representa o conflito instrumentalizado na legislação federal com a finalidade de fragilizar os direitos indígenas adquiridos, sobretudo, referente ao reconhecimento de Terras Indígenas.

ABSTRACT: This article presents an analysis about the indigenous peoples in Brazil and the conflicts generated during the development process of demarcation policy. Marked by physical and ideological violence, the indigenous reality presents itself subjected to marginalization imposed by hegemonic powers in the country. These powers deprive human dignity, denying, in this way, the rights conquered throughout Brazilian history, manifested under different veiled aspects. Fits into this context the Constitutional Amendment 215 (PEC 215) in the National Congress. The Amendment presents the exploited conflict in federal legislation in order to undermine indigenous rights acquired, especially concerning the recognition of indigenous lands.

INTRODUÇÃO

O contato do indígena com o europeu em 1500 ocasionou a sua submissão, instituídas pelo colonizador. O apelido “índio” demonstra e comprova esta imposição, negando-lhes a condição de seres humanos por divergirem-se dos padrões culturais oci-

¹ Indígena da etnia Baré, natural de São Gabriel da Cachoeira (AM). Noviço Xaveriano da Região Brasil sul.

dentais. Foram considerados “selvagens”, desprovidos de alma, justificando assim toda a forma de exploração, conversão, negação, morte, realizada durante a formação do país.

Analisar a realidade indígena brasileira no século XXI implica abrir-se à relação que seus rostos interpelam. Ignorar ou se aproximar de seus sofrimentos é ser responsável também pela sua condição agravante. Tal situação adentra a política de demarcação das Terras Indígenas iniciada com o objetivo de proporcionar-lhes a liberdade, a vida, salvaguardando a identidade cultural. No contexto atual as Terras Indígenas apresentam-se como potências econômicas cobiçada pelos grandes latifundiários e ruralistas.

Passado os 500 anos, os resquícios desta herança continuam a destruí-los no presente, sendo notório o agravamento dos conflitos nas Terras Indígenas em todo território nacional. As origens destes conflitos assentam-se nas invasões territoriais, descaso do Poder Público e das Organizações responsáveis pela garantia de seus respectivos direitos assegurados na Constituição Brasileira.

Estas narrativas tornam-se insignificantes diante dos fatos que diariamente não ganham repercussão nas mídias. A ignorância desses acontecimentos confirma por outro lado que os povos originários não obtiveram reconhecimento como cidadãos. Prevalece ainda em pleno século XXI a barreira de segregação velada, camuflada sob diferentes instrumentos políticos, sociais, educacionais, jurídicos, religiosos, entre outros. É oportuno questionar-se sobre o respeito que perpassa a relação estabelecida com o outro, o diferente.

Na atualidade as mortes indígenas continuam se agravando. A idéia de “progresso” que o sistema político alimenta se expressa diretamente no extermínio da população indígena. Nessa concepção, as Reservas Indígenas ou Terras Indígenas Demarcadas apresentam-se como obstáculos ao desenvolvimento. Nota-se que os povos indígenas nunca ganharam reconhecimento de maneira plena. Prevaleceu sempre o preconceito cultural que o manteve como inferior. Tal preconceito perpassa setores governamentais em âmbito nacional, refletindo nas políticas públicas que esta parcela da população brasileira carece.

1. QUEM SÃO OS POVOS INDÍGENAS?

Recebendo diversos sinônimos, como, povos autóctones, povos tradicionais, povos originários, povos das florestas, entre outros. Os povos indígenas marcam presença em todo o território brasileiro e já se encontravam aqui muito antes da chegada do europeu. Submetidos à violência no decorrer do processo “civilizatório”, ainda constituem diversos grupos étnicos espalhados nas cinco regiões do país. Atualmente “existem no Brasil 227 povos indígenas, falantes de 180 línguas originadas de dois troncos principais (Tupi e Macro-Jê) e várias famílias linguísticas. Só metade dessas línguas recebeu registro científico”.²

O primeiro contato do índio com o europeu foi marcado pela ignorância da alteridade. O outro para o europeu não tinha significado, embora não deixasse de existir. A relação não possibilitou enxergar a humanidade existente no outro, atentando-se apenas como matéria física, objeto sujeito à posse. O principal interesse nessa relação era puramente as riquezas e as potencialidades que esta nova terra poderia oferecer em termos econômicos.³ O termo “Índio” foi atribuído aos povos originários pelo europeu, que chegando nesta terra pensava ter chegado às Índias. No entanto, a expressão “índio” ganhou raiz e configurou-se de modo geral na identificação dos primeiros habitantes desta terra. Desde o período colonial até a contemporaneidade, compreende-se e utiliza-se o termo como referência de maneira geral aos indivíduos pertencentes aos povos nativos.⁴ O emprego do termo “índio” generaliza

² FILHO, Arnaldo Carneiro. *Atlas de pressões e ameaças às terras indígenas na Amazônia brasileira*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2009, p. 12.

³ Representando apenas um por mil da população brasileira, os índios são, hoje, quase inexpressivos no conjunto da nação e seus problemas são imponderáveis como problema nacional. Vale dizer, qualquer que seja seu destino, este não afetará a vida nacional; mas significa, também, que as terras de que necessitam e a assistência de que carecem lhes podem ser concedidas sem grandes sacrifícios. RIBEIRO, Darcy. *Os índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1982, p. 196.

⁴ Os europeus, ao chegarem à América, deram a seus habitantes a denominação de índios por pensarem estar pisando em terras das Índias. Mesmo depois de suas explorações terem-nos levado a perceber seu engano, demonstrando que a América constituía um

diversos grupos étnicos existentes. Porém, os povos indígenas não configuram um único povo, mas diversos povos com características bem diferentes, sobretudo na língua. As características atribuídas a uma tribo ou etnia, não se aplicam às demais. Cada grupo possui peculiaridades que norteiam a própria vida no âmbito individual e social. É baseado nelas que as habitações são construídas, as relações familiares estabelecidas, os ritos de passagens celebrados, entre outros aspectos característicos de cada povo.⁵

A diferença com maior acentuação que se pode elencar, relaciona-se à língua. Com base nos estudos construídos, são considerados dois troncos linguísticos como principais: o tupi e o macro-jê. Mellati⁶ destaca que “O tronco tupi inclui as famílias tupi-guarani, ariquem, tupari, rama-rama, mondé, munducuru, juruna, maué e aueti”, constituindo-se nesse conjunto o maior tronco linguístico. Deste tronco, a família tupi-guarani engloba grande extensão geográfica do território brasileiro, sobressaindo dela as línguas *tupi* e o *nheengatu* ou *tupi moderno*.⁷ Outras famílias do tronco tupi são minoritárias comparadas ao tupi-guarani. Encontram-se mais cen-

continente à parte, distinto da Ásia, os habitantes do Novo Mundo continuaram a ser chamados de índios. MELATTI, Júlio Cezar. *Índios do Brasil*. 9. ed. São Paulo: editora da Universidade de São Paulo, 2014, p. 31.

⁵ Os índios do Brasil não são um povo: são muitos povos diferentes de nós e diferentes entre si. Cada qual tem usos e costumes próprios, com habilidades tecnológicas, atitudes peculiares, resultantes de experiências de vida acumuladas e desenvolvidas em milhares de anos. E distinguem-se também de nós entre si por falarem diferentes línguas. RODRIGUES, Aryon Dall’igna. *Línguas brasileiras: para o conhecimento das línguas indígenas*. São Paulo: edições Loyola, 2002, p. 17.

⁶ MELATTI. *Índios do Brasil*, p. 61.

⁷ Não é raro encontrar pessoas que acreditam que todos os índios do Brasil falam a língua tupi. Essa idéia se deve a uma supervalorização da língua e dos índios tupis em prejuízo dos demais. Na verdade, muitas outras línguas são faladas pelos indígenas do Brasil. Mas a crença de que o tupi é a única ou a mais importante língua dos índios tem uma explicação. É que os conquistadores portugueses encontraram quase todo o litoral brasileiro ocupado por índios que a falavam. Esta foi a primeira língua nativa que os missionários aprenderam, a ela se afeiçoando e adotando uma atitude de desdém para com as outras línguas, que não compreendiam, chamando aqueles que as falavam de povos de “língua travada”. A língua tupi foi não somente aprendida, mas também adotada na catequese pelos missionários, de modo que populações indígenas de outras tradições linguísticas chegaram a aprender o tupi. *Ibidem*, p. 57.

tradas no estado de Rondônia, nas proximidades dos rios Guaporé, Madeira e Mamoré, região norte do Brasil.⁸

Forçados à adaptação em consequência do contato com o europeu, os povos indígenas perderam muito de seus aspectos culturais originais. Dentre as perdas, destaca-se a língua materna, de relevante valor histórico para afirmação da identidade cultural. Nesse processo, a língua portuguesa teve sua imposição por meio da catequese e da escola, considerando que o ensino e a religião não se dissociavam. Ambas eram atividades exercidas pela Igreja Católica. Nessa ação, os instrumentos como proibição da língua nativa e das práticas culturais, assumiram caráter de ideologia, acentuando a divisão entre o “civilizado” e o “selvagem”. Ser índio configurava-se nessa perspectiva não pertencer ao núcleo de “gente civilizada”, sendo necessário ser educado ou convertido. Tal resultado consistia em esquecer os hábitos próprios e assumir os hábitos do europeu.

Reunidos nas missões pelos missionários que se instalaram nas diversas regiões do país, os índios aprenderam o português e mantiveram relações mais diretas com o mundo considerado “civilizado”. Isso não significou de maneira alguma a obtenção da liberdade. As missões desse modo tornaram-se espaços onde os

⁸ As outras famílias do tronco tupi são menos espalhadas e se concentram todas à direita da grande curva formada pelos rios Guaporé, Mamoré e Madeira. A *família ariquéim* inclui hoje apenas a língua dos caritianos do norte de Rondônia. A *família tupari* engloba as línguas dos tuparis, macurap e ajurus na parte ocidental do mesmo estado. A *família rama-rama* se resume à língua dos caros, que vivem em Rondônia na fronteira de Mato Grosso. Perto deles, na mesma fronteira, no aglomerado de terras indígenas integrado pelo Parque Indígena do Aripuaná, concentram-se as línguas da *família mondé*: as do digut, dos paiter, dos cinta-largas e dos zorós. Outras línguas da mesma família se falam no oeste de Rondônia: aruá, mequém e salamái. A *família mundurucu* inclui a língua dos índios de mesmo nome, do alto Tapajós e seu formador Teles Pires, tanto do lado do Pará, como do Amazonas e ainda em Mato Grosso, e a língua dos curuaias, do oeste do Pará. Já a *família juruna* inclui só a língua do povo de mesmo nome, do alto e baixo Xingu. Incluiria também a língua dos xipaías, do baixo curso do Xingu e de seu afluente Iriri, mas talvez não seja mais falada. Há ainda a *família maué*, que só inclui a língua dos maués (ou saterés), que vivem de um e de outro lado da linha seca que marca a fronteira do Amazonas com o Pará, e a *família aueti*, representada só pela língua dos auetis do alto Xingu. *Ibidem* pp. 63-64.

indígenas eram cristianizados, passando a cultivar um comportamento mais dócil, o que facilitava sua exploração no trabalho. A conversão ao cristianismo imposta pela igreja objetivava preparar mão-de-obra para os portugueses.⁹

Carregando uma significativa formação recebida junto aos missionários e encerrada o período mais explícito de escravidão, os povos indígenas sentiram a necessidade de organização enquanto povos diferentes. Com esta finalidade adentraram os espaços da educação, política, saúde, legislação e demais meios disponíveis na sociedade brasileira. Desta mobilização nascem e ganham força as políticas públicas indígenas, assumindo o protagonismo da própria história.

2. TERRAS INDÍGENAS: DEMARCAÇÃO, RESISTÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

As mobilizações indígenas no Brasil buscam assegurar a garantia de direitos previstos na Constituição Nacional, reconhecendo-os como cidadãos brasileiros que gozam de plena liberdade e participação política. Configura-se numa maneira legal de pressionar o poder público e propor caminhos que valorize a peculiaridade das diversas etnias existentes. Das muitas pautas apresentadas pela mobilização, a reivindicação pela demarcação das Terras Indígenas sobressai como o ato mais importante. Tal pedido se alicerça na Constituição Federal do Brasil, no parágrafo primeiro do artigo 231, capítulo VIII, que dispõe sobre a conservação de valores, práticas e tradições culturais indígenas. Essas tradições referidas no seu conjunto ganham vivacidade e signifi-

⁹ As missões eram aldeamentos permanentes de índios apresados em guerra ou atraídos pelos missionários para lá viverem permanentemente, sob a direção dos padres. O índio, aqui, não tem o estatuto de escravo nem de servo. É um catecúmeno, quer dizer, um herege que está sendo cristianizado e assim recuperado para si mesmo, em benefício de sua salvação eterna. No plano jurídico, seria um homem livre, posto sob tutela em condições semelhantes à de um órfão entregue aos cuidados de um tutor. RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das letras, 1995, p. 103.

cado apenas na relação direta com a terra onde habitam. Para os povos indígenas a terra não é compreendida somente como território, mas alarga o seu significado, carregando a própria história de vida de cada indivíduo. As raízes culturais cultivadas de uma geração à outra e transmitida por meio da oralidade assentam-se na terra. Em torno dela gira todo o desencadeamento da vida.¹⁰

Segundo Filho¹¹ “em todo País, há 643 Terras Indígenas (TIs) em diferentes etapas de identificação e regularização, que somam 1.103.965 quilômetros quadrados ou cerca de 13% do território nacional”. A demarcação de Terras Indígenas atualmente presente no país confronta com a narrativa dos indígenas idosos aos mais jovens. Eles recordam os anos passados onde os conflitos por terras não eram uma realidade cruel que os incomodava diretamente. Naquele contexto dispensavam-se documentos formalizando títulos de terras para garantir direito à propriedade de determinado espaço físico-geográfico.

Com o advento das invasões sofridas constantemente, os povos indígenas foram forçados a aprender com o próprio processo histórico que as “palavras” proferidas verbalmente não conferem garantia a determinado termo. Torna-se necessário a elaboração de documentos escritos em caráter legal para legitimar tais terras perante a sociedade civil. É nesta realidade que se insere a política de demarcação das Terras Indígenas no Brasil.¹² Parece

¹⁰ São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Artigo 231, capítulo VIII da Constituição Federal do Brasil.

¹¹ FILHO, p 21.

¹² O reconhecimento de uma terra indígena é um processo demorado. Há primeiro, os estudos de identificação para averiguar qual a terra e até onde uma sociedade indígena a utiliza. Uma vez identificada, é preciso demarcá-la, cabendo aos topógrafos fazer o serviço. Depois, é preciso que o governo federal a crie, mediante um documento legal que seja homologado pelo Presidente da República. Finalmente, ela é registrada nos cartórios das comarcas por onde ela se estenda. MELATTI, Júlio Cezar. *Índios do Brasil*, pp. 274 – 275.

contraditório, mas os primeiros habitantes desta terra tornaram-se estrangeiros na própria pátria. Os “donos da casa” tiveram de submeter às regras do colonizador ao longo de todo processo histórico de formação do Brasil. Na atualidade a realidade não é diferente. As normas vigentes e toda referência de “civilização” é construção européia. Tudo que foge aos padrões estabelecidos não é considerado, não goza reconhecimento. Assim sendo, pode ser explorado, violentado, destruído.

A demarcação das Terras Indígenas na medida em que são concretizadas, necessitam de instrumentos que gerenciem, acompanhem, constituindo em maneiras de assegurar na prática o que a lei garante teoricamente. Essa conquista não resultou da bondade do colonizador, mas representa a luta de milhares de lideranças indígenas articuladas. As representações tiveram de adentrar o universo considerado “civilizado” para nele inserir as necessidades dos povos indígenas. Nesse aspecto, as pautas levantadas transformam-se em políticas públicas em diversas áreas, sendo sempre ocasiões de confronto com os interesses opostos da classe capitalista. É inegável que para administrar imensas áreas demarcadas o fator econômico faz-se necessário. Nesse sentido, conhecer os meios que possibilitem dialogar com o mundo não-indígena é essencial.¹³

Na medida em que a mobilização indígena ganha força e visibilidade enquanto organização enfrenta por outro lado ameaças e violentas repressões. Tais confrontos chegam ao extremo dos interesses, ocasionando mortes de lideranças. Estas são praticadas por fazendeiros, garimpeiros, empresários e mesmo alguns par-

¹³ Houve grande avanço no processo de reconhecimento oficial das Terras Indígenas (TIs) nos últimos 20 anos no Brasil, sobretudo na Amazônia, apesar das pendências históricas ainda não resolvidas. A demarcação de territórios extensos, a formação de mosaicos de áreas protegidas e de grandes corredores de sócio-biodiversidade conferem novos contornos ao mapa da região. Essas conquistas deslocam o eixo das preocupações e reivindicações dos índios, historicamente focadas na luta pela terra. Ganha importância o desafio da gestão e da proteção desses vastos territórios, que não têm estruturas institucionais de governança, de representação política nacional e de instrumentos econômicos e tributários capazes de enfrentar demandas que se diversificam e adquirem escala. FILHO, Arnaldo Carneiro. *Atlas de pressões e ameaças*, p. 5.

lamentares, que enxergam a conquista da demarcação de Terras Indígenas como o atraso para o progresso do país. O discurso acentuado pela oposição, onde a demarcação das terras barra o desenvolvimento econômico, fundamenta-se na constatação de imenso espaço verde na qual não se desenvolve nenhuma atividade econômica. Esta avaliação desconsidera a divergência existente nos valores culturais. O que uma sociedade concebe como progresso, a outra compreende como degradação.

A desconsideração dessas peculiaridades frente aos povos indígenas permitiu ao colonizador apossar-se deles como objeto. Na recusa de ser possuído, o indígena travou resistência desde os primeiros contatos e perdura atualmente na sociedade. A primeira resistência elencada no processo histórico é a da submissão ao processo escravagista, pois, entre os indígenas vigorava a liberdade. Prevalcia a ausência de preocupação em termos de acumulação de produtos. Retiravam apenas o necessário da natureza para continuar vivendo, porque assim exigia o contexto daquela época.

Demarcar as Terras Indígenas e reconhecê-las como tal, implica considerar o grito indígena pela sobrevivência, instrumentalizado pela organização dos mesmos. Esta sobrevivência não se restringe ao aspecto físico, abarca também a dimensão cultural. Organizados em movimentos, associações, ganham representatividade na sociedade, exercendo protagonismo na participação política nacional. O processo histórico de resistência no passado e a elaboração de políticas de demarcação das Terras Indígenas no presente não foram construções fechadas. Diversas pessoas, incluindo aqui os não-indígenas, colaboraram e assumiram esta causa junto com os povos tradicionais. Esta atitude demonstra que ser diferente não é sinônimo de descartável. O diálogo com o outro abre ocasião para o encontro que pode ser enriquecedor para os dois grupos distintos.

A resistência indígena, assim como de quaisquer outros povos, é um direito. Nota-se, no entanto, que frente ao sistema capitalista imperante na sociedade, o “arco e flecha” são insuficientes como meios de combate. Conhecer as próprias estruturas

sociais e as ferramentas legais que asseguram o diálogo, o respeito, a colaboração, a proteção, a valorização, o reconhecimento, tornam-se fundamentais. A vida indígena nos seus diversos grupos étnicos precisa ser amparada em sua totalidade por meio desses instrumentos formais. Os espaços da educação em nível acadêmico são aberturas conquistadas nesse propósito. A emancipação, a autonomia, passa primeiramente pela conscientização enquanto pessoa humana que se reconhece portadora de uma identidade cultural assumida com convicção.

Na sociedade capitalista, o rosto que grita “não matarás” é sufocado pelos interesses financeiros, pautados na exploração que garantem lucratividade. A demarcação das Terras Indígenas, uma vez reconhecida pela União como de direito destes povos, não tem sua efetivação total quando analisada na prática. Os conflitos permanecem agravando-se, acarretando mortes de lideranças. As crianças, idosos, mulheres e jovens indígenas são vítimas frequentes desta negação.¹⁴

Analisando a construção histórica do Brasil e confrontando o seu contexto atual, identifica-se que a resistência indígena prevalece em meio a violência. Ganha característica de organização enquanto sociedade civil articulada em Movimentos, Associações, e Instituições. Assumir a identidade cultural e reconhecer-se como povo requer ao mesmo tempo o cuidado. Esse cuidado configura-se em vigilância, de modo que na medida em que se ganha crescimento e valorização, estes fatores não sejam justificativas para opressão e violência do outro indefeso. A nudez do rosto do outro interpela pela dignidade humana, porque nele pulsa a mesma vida. Esta vida é responsabilidade ética de todos.

¹⁴ A proibição de matar não torna impossível o homicídio, mesmo se a autoridade da proibição se mantém na má consciência do mal feito – malignidade do mal. Também aparece nas Escrituras, às quais a humanidade do homem está exposta tanto quanto está ligada ao mundo. Mas, em boa verdade, a aparição, no ser, destas “raridades éticas” – humanidade do homem – é uma ruptura do ser. É significativo, ainda que o ser se renove e se recupere. LEVINAS, Emmanuel. *Ética e infinito*. Tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 2007, p. 71.

3. O ÍNDIO COMO ESTRANGEIRO NA PRÓPRIA TERRA

A condição dos povos indígenas no Brasil é uma problemática distante de ser solucionada na grande rede do atual sistema político-econômico. Os problemas que os atinge são irrelevantes para o Estado nacional, assim, como para a sociedade brasileira em geral. Eles nada acrescentam em termos financeiros. Pelo contrário, são rotulados como agentes que impedem o progresso, pois, residem em grande parte sob reservas minerais e áreas verdes imensas no território brasileiro. Estas são regiões cobiçadas pelas grandes mineradoras, agronegócio, madeireiras, enxergando nestas localidades potencialidades unicamente econômicas.

O indígena vivo ou morto é indiferente para o sistema capitalista que movimentava a economia. Os povos indígenas configuram-se nesse aspecto “estrangeiros na própria terra”. Frequentemente são obrigados a abandonar suas terras devido a construção de estradas, usinas hidrelétricas, fazendas, entre outros reflexos do tão considerado “progresso” gerado com a ciência moderna. Todos esses fatores contribuem para o agravamento dos problemas existentes, particularmente referente às terras. Estes acontecimentos ferem o que assegura a Constituição Federal Brasileira, em seu capítulo VIII, artigo 231, parágrafo 5º, onde menciona “É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do país [...]”. Da teoria para a realidade, identifica-se uma enorme distância na efetivação da legislação federal. Grupos indígenas deslocam-se para as proximidades das rodovias, sobrevivendo em condições desumanas e expostas a qualquer tipo de exploração.

O adjetivo “estrangeiro” acentua toda a negação estabelecida pelo europeu desde o período da colonização. O indígena jamais obteve a sua emancipação de fato, pois, sempre precisou da concessão do europeu. Essa permissão se prolonga atualmente, camuflada sob diferentes aspectos. A própria estrutura nacional assenta-se a partir dos interesses colonizadores. Esta condição limita o indígena de gozar os plenos direitos como cidadão, embora reconhecido perante a lei. Ele permanece ainda sob tutela de al-

guém, de uma entidade determinada pela justiça como responsável de monitorar, decidir, não lhe concedendo autonomia. Nessa dimensão situa-se a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), organismo responsável nacionalmente de cuidar dos povos indígenas, fundamentada na Lei Nº. 5.371, de 5 de dezembro de 1967.¹⁵

Na realidade ameaçadora em que se encontram os povos indígenas no Brasil, soma-se como acontecimento contrário às suas conquistas a Proposta de Emenda Constitucional 215 (PEC 215). Ela foi criada pelo ex-deputado Almir Sá e reelaborada pelo deputado Osmar Serraglio, atual relator da mesma. A PEC 215 tramita no Legislativo aproximadamente há quinze anos. Tem a finalidade de alterar a decisão sobre a demarcação das Terras Indígenas no Brasil, tirando a competência do Poder Executivo e transferindo-a para o Poder Legislativo. Esta modificação permitirá que as Terras Indígenas demarcadas sejam revistas, podendo ser retiradas o seu reconhecimento. Outra mudança contida nesta PEC refere-se ao processo de demarcação, que passa a ser regulamentado por lei e não mais por decreto, como consta atualmente.

Frente a PEC 215, Movimentos e Organizações Indígenas se mobilizam em nível nacional e acompanham o seu desenrolar. Do outro lado, no atual Congresso Nacional, encontram-se os ruralistas, formando uma bancada significativa favorável à aprovação. Contra esta bancada ruralista, dentro do próprio legislativo, resta apenas

¹⁵ Art. 1º Fica o governo federal autorizado a instituir uma fundação, com patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, denominada Fundação Nacional do Índio, com as seguintes finalidades:

I – estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista, baseada nos princípios a seguir enumerados:

- a) Respeito à pessoa do índio e às instituições e comunidades tribais;
- b) Garantia à posse permanente das terras que habitam e ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nela existentes;
- c) Preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio, no seu contato com a sociedade nacional;
- d) Resguardo à aculturação espontânea do índio, de forma a que sua evolução socioeconômica se processe a salvo de mudanças bruscas; [...]

Parágrafo único. A fundação exercerá os poderes de representação ou assistência jurídica inerentes ao regime tutelar do índio, na forma estabelecida na legislação civil comum ou em lei especiais. Lei Nº. 5.371, de 5 de dezembro de 1967.

uma minoria de parlamentares que não possuem força suficiente para barrar a Emenda. A aprovação da PEC 215 implicará na paralisação da demarcação de Terras Indígenas já em processo no Brasil.

Caso venha a ser sancionada a Emenda Constitucional, a classe dos ruralistas e dos grandes latifundiários serão os únicos favorecidos, pois, poderão com isso ampliar o acesso ao território brasileiro. Consequentemente, os povos indígenas, quilombolas, e todo o meio ambiente serão os maiores prejudicados nesta aprovação. Os parlamentares em contrapartida, representantes do agronegócio no Congresso Nacional, terão instrumentos legais para impedir os futuros processos de reconhecimento e demarcação de Terras Indígenas. Inclui-se nesse impedimento também as terras Quilombolas, assim como a criação de novas Unidades de Conservação no país. Estas não são pautas políticas que lhes interessam, mas, iniciativas que caminham na contramão de seus projetos.¹⁶

A disputa de grupos com interesses divergentes marca a sociedade mundial no contexto atual organizando-se com base na identidade como aspecto comum. Esta afirmação da identidade como

¹⁶ A PEC 215 é a demonstração clara da disputa por terra que ocorre hoje no país. De um lado, determinados proprietários, principalmente os latifundiários, pretendem expandir suas áreas de produção. De outro, povos indígenas e comunidades tradicionais, dependentes da terra para continuar a sobreviver física e culturalmente, ainda lutam pela efetivação dos seus direitos territoriais, garantidos pela Constituição, mas ainda não cumpridos na integralidade pelo Poder Público (hoje são 228 Terras Indígenas pendentes de demarcação). Em apertado resumo, a PEC 215 pretende (i) paralisar a demarcação de novas Terras Indígenas, a criação de Unidades de Conservação e a titulação de Territórios remanescentes de Quilombolas, o que se daria pela transferência de competência, do Executivo para o Legislativo, para o reconhecimento formal dessas áreas protegidas; e (ii) permitir que atividades de altíssimo impacto socioambiental (mineração, hidrelétricas, estradas, ferrovias, etc.) sejam realizadas dentro das Terras Indígenas já existentes. A questão é que há flagrantes inconstitucionalidades na proposta. É uma aberração inconstitucional, pois retira direitos fundamentais de minorias e viola a separação de poderes. Os ruralistas sabem disso, mas insistem em seu avançar na Câmara para ampliar seu poder de barganha, como mencionei. O que todos precisam saber é que vivemos numa democracia. E o que marca uma democracia, muito mais do que a prevalência da vontade da maioria, é o respeito aos direitos das minorias. A própria Constituição expressa com clareza essa impossibilidade de abolir direitos e garantias fundamentais. GUETTA, Maurício. In: FACHIN, Patrícia. PEC 215: a expressão da disputa de terras no país. Entrevista especial com Maurício Guetta. São Leopoldo, RS: Instituto Humanitas Unisinos, 2015. pp. 2-3. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/548229-pec-215-a-expressao-da-disputa-de-terras-no-pais-entrevista-especial-com-mauricio-guetta>. Acesso em: 27 out. 2015.

organização separa o diferente, porque este foge ao perfil determinado por convenção. Ele se configura no outro, o que está fora, o estrangeiro. Seguindo esta reflexão, é preocupante a constatação de que interesses privados se apossam e prevaleçam nos espaços públicos, como se sucede na Assembléia Legislativa Brasileira. O lugar na qual o bem-comum deveria prevalecer acima de qualquer outra coisa, torna-se “ringues” de luta de classes. Cada grupo preza por aquilo que unicamente lhe beneficia. Não importa se este benefício resulte da dizimação da vida do outro. O Estado instituído para gerir o bem-comum para todos, acaba neste cenário perdendo sua neutralidade e transformando-se em instrumento a serviço de uma determinada categoria. Esta classe ganha vantagem conforme a força representativa composta no governo.

Deparar-se com esta realidade remete ao questionamento sobre o fundamento que alimenta tamanha diferença, segregando homens e classificando-os em visíveis e invisíveis. A composição do próprio parlamento nacional, altamente representado pelos ruralistas, constitui uma ameaça ao exercício da democracia. Aos povos indígenas, essa ameaça configura-se em sentença de morte. A estrutura do poder público organizado politicamente não favorece em nada a mudança da atual situação em que se encontram. Em meio a tudo isso a resistência indígena continua, mas carece sempre mais de aparatos legais que assegure os direitos de maneira plena. A oposição assumindo postos políticos governamentais inicia o processo de fragilização dos direitos conquistados pelos povos indígenas ao longo da história.

Na atualidade, considerando o cenário político do Parlamento Nacional Brasileiro frente aos problemas dos povos indígenas, é urgente um retorno à ética. Somente aberto ao confronto ético, os projetos e decisões do legislativo estarão destinados de fato a quem deles necessita. A ausência deste fundamento ético proporciona a formação acirrada da negação do outro, assim como a ignorância da responsabilidade pelo mesmo.¹⁷

Olhar o contexto dos povos indígenas notando o agravamento da violência que se intensifica por causa das terras, é situá-los atualmente como o outro, negado em sua dignidade humana. Esta

condição implica identificar os responsáveis por tal situação, reconhecendo neles a identidade hegemônica do ocidente europeu. A história do Brasil tem sua construção nessa vertente, onde o indígena foi sempre mantido como o outro, o diferente, tratado muitas vezes como o próprio animal irracional. A alteridade indígena sempre foi uma realidade oculta, e mesmo no atual contexto ela permanece velada, ignorada para diferentes setores sociais e políticos.

O apelo ético brotado do rosto do outro como impedimento de homicídio, não assegura plenamente tal efetivação. O assassinato quando praticado pelo eu elimina o outro enquanto corpo físico, porém, jamais poderá se apropriar do seu rosto ou transformá-lo em conteúdo. O rosto na sua resistência e recusa de ser possuído ultrapassa o poder de dominação do eu, desafiando o assassino. Esta força do rosto constitui sua liberdade, sua independência. A sua epifania é puramente ética. No contexto dos povos indígenas, a interpelação ética manifestada como responsabilidade se expressa na solidariedade e justiça. Antes de tudo, origina-se na sensibilidade que possibilita a abertura ao outro e se traduz consequentemente no cuidado por sua vida. O cuidado é a ética como filosofia primeira sendo concretizada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relevância do tema dos povos indígenas no Brasil propiciou adentrar o campo da ética a partir da realidade concreta de negação atualmente imperante no país. A análise constitui-se atual, porque perpassa a relação humana estabelecida de maneira vertical na contemporaneidade, por conta da hegemonia de uns estabelecidos sobre outros. Os povos indígenas nesse contexto apresentam-se destituídos em sua dignidade humana, marcados pela violência física e ideológica, resultante de todo o processo histórico de colonização.

¹⁷ A política deve, com efeito, poder ser sempre controlada e criticada a partir da ética. Esta segunda forma de socialidade faria justiça ao segredo que é, para cada um, a sua vida, segredo que não consiste numa clausura que isolaria algum domínio rigorosamente privado de uma interioridade fechada, mas segredo que consiste na responsabilidade por outrem, que no seu acontecimento ético é contínua, a que não nos furtamos e que, por isso, é princípio de individuação absoluta. LEVINAS. *Ética e infinito*. p. 66.

A convivência com o diferente configura-se um problema na sociedade atual. Ela manifesta o fechamento do homem no seu próprio mundo, ganhando repercussão negativa e se elevando em nível de destruição do outro por meio da violência. Nesse contexto se identifica o fundamentalismo religioso e ideológico, a imigração africana e árabe para a Europa, e o drama da demarcação de Terras Indígenas. Questionar-se frente a estes acontecimentos remete em buscar identificar os fatores que oportunizaram tal cenário, compreendendo-o como um anti-humanismo instituído.

Focalizar os indígenas no estatuto da alteridade, analisando particularmente no que tange à demarcação de suas Terras, é sentir a interpelação ética que seus rostos transmitem. Refletir a respeito exigiu a investigação dos pressupostos nas quais se assentam as raízes desta problemática na cultura ocidental. As relações estabelecidas entre as pessoas e grupos são marcadas pelo poder e carregam em si a ontologia hegemônica. Nesta perspectiva, abordando a temática indígena, o europeu afirmou-se como “civilizado” e concedeu ao índio a condição de “selvagem”. Ao longo de toda a história, esta visão legitimada pela cultura européia, justificou todo ação de exploração, massacre, conversão, imposta à estes povos tradicionais. O índio tratado como o outro, constituía-se o diferente, aquele que extrapolava a concepção padrão do ocidente. Por conta desta diferença, sempre foi subjugado como inferior, negado em sua liberdade como homem.

Refletir a questão indígena é esforçar-se em enxergar as estruturas além das aparências camufladas. Descobre-se nelas o velamento instaurado e politicamente legalizado onde o indígena permanece sempre inferior. Percorrido os 500 anos, a emancipação destes povos não foi concretizada. Pelo contrário, alterou-se somente a forma de submissão. Esta pode ser percebida no próprio tratamento que se dispensa frente aos problemas que os atinge. Eles não despertam nenhuma comoção, muito menos compromisso em solucioná-los. A PEC 215, apresentada, é exemplo de manipulação política que se ergue contra os direitos conquistados.